

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE INTEGRAÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS – PROIN
COLEGIADO DE MEDICINA – CMED**

**CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA UNIVASF – CONLIG-UNIVASF
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – LAMURGEM**



ESTATUTO

LAMURGEM – UNIVASF

PETROLINA – PE
26 DE MAIO DE 2015

CAPÍTULO I

Da Origem, Histórico, Denominações e Finalidades

Art. 1º - Fica instituída a **LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – LAMURGEM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Medicina de Urgência e Emergência (LAMURGEM) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, não religiosa, apolítica, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. Foi fundada em 1º de março de 2008 pelos estudantes: Abel da Costa Neto, Cláudio Gonçalves Sobreira, Érica Cavalcanti Coutinho, Diego Rainer Caribé de Freitas Silva, Glauber Lutterbach de Oliveira Pires, Ravel Silva Borges, Ricardo Thomé Vieira de Araújo e Victor Cruz Rosa Alencar de Sá. A mesma tem sede e fórum no Colegiado de Medicina da UNIVASF, na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, tendo como o primeiro coordenador o Docente Luiz Antônio de Vasconcelos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Cronograma

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Medicina de Urgência e Emergência tem como objetivos: contribuir na formação profissional de interessados em se aperfeiçoar na área de medicina de urgência. Com isso, tem como objetivo geral:

- I. Promover aos discentes do curso da área de saúde da região do Vale do São Francisco interessados em aprofundar seus conhecimentos nas áreas de urgências clínicas e cirúrgicas o aperfeiçoamento de suas habilidades técnicas assistenciais e, ao mesmo tempo, contribuir para a garantia de uma assistência de qualidade e, acima de tudo, humanizada.

Art. 4º - Ficam definidos os seguintes objetivos específicos:

- I. Aprofundar conhecimentos e adquirir habilidades nas áreas de interesse da LAMURGEM através de reuniões clínicas, cursos, oficinas e plantões em instituições de saúde;
- II. Prestar assistência a pacientes que derem entrada nas unidades de urgência sob a supervisão de membros orientadores e colaboradores, principalmente, médicos;
- III. Promover, divulgar e garantir o acesso às reuniões clínicas, cursos e às atividades de educação para a saúde em comunidades aos demais acadêmicos da UNIVASF;
- IV. Desenvolver e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela LAMURGEM para uma melhor compreensão e intervenção nas condições de saúde das comunidades em estudo;
- V. Desenvolver e divulgar as atividades científicas realizadas pela LAMURGEM, através de simpósios, seminários, congressos e/ou publicações em revistas contribuindo para uma melhor compreensão da saúde como também para disseminação do Programa LAMURGEM.
- VI. Fomentar o intercâmbio científico e associativo com outras ligas acadêmicas visando à disseminação da LAMURGEM e a medicina de urgência;
- VII. Fomentar a realização de parcerias com instituições de saúde vinculadas ou não à UNIVASF visando à crescente autonomia profissional e intelectual dos discentes;

Art. 5º - O cronograma da LAMURGEM será estabelecido pela sua diretoria, sendo desenvolvido em 3 etapas, sendo elas:

- I. Etapa de Prevenção: os discentes participantes deverão realizar projetos de extensão vinculados a LAMURGEM que visem prevenir acidentes e agravos à saúde, assim como sensibilizar pessoas para a prática dos primeiros socorros.
- II. Etapa de Pré-Hospitalar: os discentes deverão realizar estudos e atividades práticas relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.
- III. Etapa de Intra-Hospitalar: os discentes deverão realizar estudos e atividades práticas relacionadas ao atendimento intra-hospitalar de urgência e emergência, e terapia intensiva.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º - A LAMURGEM será composta por Acadêmicos do Curso de Medicina da UNIVASF, por professores da área de saúde, médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde das unidades de urgências, distribuídas nas categorias de Fundadores, Coordenador, Orientadores, Colaboradores, Membros Efetivos e Conselheiros Sênior.

- I. Membros Fundadores serão os acadêmicos que deram início às atividades da LAMURGEM;
- II. Membro Coordenador deve estar vinculado ao Colegiado de Medicina da UNIVASF;
- III. Membros Orientadores serão Professores dos cursos da área de saúde, se assim convier aos interesses da LAMURGEM;
- IV. Membros Colaboradores serão profissionais da área de saúde de nível superior das unidades de saúde que poderão acompanhar os estudantes em atividades práticas de assistência ao doente conforme o nível de competência de cada profissional;
- V. Membros Efetivos serão os Membros Fundadores e todo aquele que ingressar na LAMURGEM mediante aprovação no exame de admissão, a ser realizado anualmente;
- VI. Conselheiros Sênior serão os Membros Efetivos que concluíram pelo menos dois anos de atividades na LAMURGEM;

§1º - Na primeira gestão, o coordenador será o Professor Luiz Antônio de Vasconcelos. A partir da segunda gestão, o coordenador será eleito a cada dois anos pelos Membros Efetivos e Orientadores da LAMURGEM;

§2º - Serão oferecidas, anualmente, vagas para Membro Efetivo da LAMURGEM num quantitativo especificado em edital;

§3º - Poderão participar da LAMURGEM discentes do 2º ao 12º período do curso de medicina.

Art. 7º - A Diretoria da LAMURGEM será composta por membros efetivos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Científico;
- V. Tesoureiro;
- VI. Diretor de Marketing e Comunicação;
- VII. Coordenador de Prevenção;
- VIII. Subcoordenador de Prevenção;
- IX. Coordenador do Pré-Hospitalar;
- X. Subcoordenador do Pré-Hospitalar;
- XI. Coordenador do Intra-Hospitalar;
- XII. Subcoordenador do Intra-Hospitalar.

Parágrafo único: poderão ser criados novos cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 8º - O coordenador tem a função de:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da LAMURGEM;
- II. Supervisionar todas as atividades de cada área da LAMURGEM;
- III. Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;
- IV. Coordenar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V. Supervisionar e coordenar o processo seletivo para o ingresso de novos Membros Efetivos da LAMURGEM.

Art. 9º - Os Orientadores têm a função de:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da LAMURGEM;
- II. Supervisionar todas as atividades e as atuações de cada área que constitui a LAMURGEM;
- III. Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;

- IV. Orientar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V. Supervisionar e orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAMURGEM.

Art. 10º - Os Colaboradores têm as funções de:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da LAMURGEM;
- II. Colaborar com as atividades da LAMURGEM.

Art. 11º - O Presidente tem as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAMURGEM;
- III. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- IV. Integrar as ações de toda a diretoria;
- V. Convocar e conduzir reuniões, assim como fiscalizar o gerenciamento da LAMURGEM;
- VI. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAMURGEM;
- VII. Representar a LAMURGEM em juízo ou fora dele.
- VIII. Contatar Direção Médica, Administrativa e Chefia de Enfermagem dos hospitais vinculados, ou não, à UNIVASF, para autorização dos Membros Efetivos no ambiente hospitalar.

Art. 12º - O Vice-Presidente tem a função de:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste.
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

Art. 13º - O Secretário tem a função de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAMURGEM nas Unidades de Urgências;
- III. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- IV. Organizar a distribuição da programação anual;

- V. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAMURGEM;
- VI. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- VII. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, organizar o quadro de componentes da LAMURGEM e estruturar a programação anual, juntamente com os outros diretores e orientadores;
- VIII. Cuidar dos assuntos administrativos da LAMURGEM;
- IX. Lavrar e ler as atas antes dos informes das reuniões;
- X. Disponibilizar através do e-mail oficial da LAMURGEM, a ata das reuniões dentro de um prazo de 48h.
- XI. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAMURGEM;
- XII. Preservar as atas, assim como todos os relatórios.

Art. 14º - A Diretoria Científica tem as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Fiscalizar a realização das aulas e grupos de estudo como também a organização de trabalhos científicos;
- III. Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LAMURGEM;
- IV. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAMURGEM;
- V. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LAMURGEM;
- VI. Produção de relatórios referentes a todas as atividades da LAMURGEM.

Art. 15º - O Tesoureiro tem as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Administrar recursos financeiros;
- III. Buscar formas de arrecadação de fundos para que a LAMURGEM possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível;
- IV. Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LAMURGEM;

- V. Zelar pelo patrimônio, pelo capital da LAMURGEM, bem como responsabilizar-se pelas transações a ele condizentes;
- VI. Gerenciar as finanças e despesas, ficando obrigado a apresentar em reuniões os balanços semestrais e de eventos realizados;
 - §1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LAMURGEM deverá constar em documento apropriado com a assinatura do diretor (a) de finanças;
 - §2º - Qualquer valor destinado à LAMURGEM deverá ser documentado em recibo apropriado;
 - §3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela Diretoria Financeira, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;
 - §4º - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LAMURGEM.

Art. 16º - O Diretor de Marketing e Comunicação tem as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAMURGEM;
- III. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- IV. Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LAMURGEM;
- V. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LAMURGEM;
- VI. Elaborar, manter e atualizar o site da LAMURGEM;
- VII. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LAMURGEM;

Art. 17º - São atribuições do Coordenador de Prevenção:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da etapa de Prevenção da LAMURGEM;
- III. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- IV. Organizar a distribuição da programação anual;

- V. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAMURGEM;
- VI. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- VII. Promover e organizar atividades relacionadas à prevenção e atuação comunitária que serão, após aprovação, realizadas pelos acadêmicos da LAMURGEM

Art. 18º - São atribuições do Subcoordenador de Prevenção:

- I. Auxiliar o Coordenador de Prevenção;
- II. Substituir o Coordenador quando necessário.

Art. 19º - São atribuições do Coordenador de Pré-Hospitalar:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAMURGEM no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- III. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- IV. Organizar a distribuição da programação anual;
- V. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAMURGEM;
- VI. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- VII. Organizar as atividades relacionadas ao estágio pré-hospitalar;
- VIII. Criar as escalas de plantões do pré-hospitalar.
- IX. Organizar o cronograma de aulas ou palestras ministradas pelos acadêmicos, após aprovação, nos temas do atendimento pré-hospitalar.

Art. 20º - São atribuições do Subcoordenador de Pré-Hospitalar:

- I. Auxiliar o Coordenador de Pré-Hospitalar;
- II. Substituir o Coordenador quando necessário.

Art. 21º - São atribuições do Coordenador do Intra-Hospitalar:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;

- II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAMURGEM no Serviço de Urgência e Emergência;
- III. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- IV. Organizar a distribuição da programação anual;
- V. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAMURGEM;
- VI. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- VII. Organizar as atividades relacionadas ao estágio pré-hospitalar;
- VIII. Criar as escalas de plantões do pré-hospitalar;
- IX. Organizar as atividades relacionadas ao estágio intra-hospitalar;
- X. Criar as escalas de plantões do intra-hospitalar;
- XI. Organizar o cronograma de discussões de casos clínicos, aulas ou palestras ministradas pelos acadêmicos, após aprovação, nos temas do atendimento intra-hospitalar.

Art. 22º - Os Conselheiros Sênior têm as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Aconselhar e vistoriar as atividades da LAMURGEM;
- III. Orientar a realização de aulas, jornadas, simpósios e atividades de pesquisa;
- IV. Orientar e supervisionar as atividades científicas;
- V. Orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAMURGEM.

Art. 23º - Os Membros Efetivos têm as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;
- II. Cumprir designações propostas pela diretoria vigente de acordo com o artigo 33 (trinta e três);

Art. 24º - Dos direitos das Diretorias:

- I. Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LAMURGEM;
- II. Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto; III – Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

Art. 25º - Dos direitos dos Membros Efetivos da LAMURGEM:

- I. Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LAMURGEM;
- II. Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;
- III. Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;
- IV. Trocar os plantões quando necessário, ficando responsáveis em entrar em contato com a Diretoria Técnica que avaliará cada caso;
- V. Vistoriar todos os registros e documentos da LAMURGEM;
- VI. Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LAMURGEM;

Art. 26º - Dos direitos dos Conselheiros Sênior:

- I. Utilizar o brasão da LAMURGEM;
- II. Exercer atividades pela LAMURGEM, desde que não conflitante com a programação oficial da LAMURGEM;
- III. Realizar eventos pela LAMURGEM, desde que não conflitante com as etapas do Programa LAMURGEM;

Parágrafo único: qualquer atividade desenvolvida pelos Conselheiros Sênior deve passar por aprovação da Diretoria vigente da LAMURGEM.

Art. 27º - Dos deveres da Diretoria:

- I. Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAMURGEM;
- II. Realizar reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias, em período extra-horário de aulas curriculares;
- III. Convocação, com antecedência de 24h, para as reuniões extraordinárias;
- IV. Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;
- V. Promover uma comunicação adequada entre os membros da LAMURGEM;
- VI. Cumprir as determinações do estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato.
- VII. Cumprir os mesmos deveres incluídos no artigo 23 deste estatuto.

Art. 28º - Dos deveres dos Membros Efetivos da LAMURGEM:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMURGEM;

- II. Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;
- III. Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões da LAMURGEM. Não serão computadas as faltas justificáveis;
- IV. Obter 100% de presença nos plantões e atividades extras a eles destinados (práticas no IML, SAMU, acompanhamento de cirurgias, projetos, capacitações, simpósios e outros);
- V. Participar de, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na LAMURGEM;
- VI. Cumprir as atividades a serem realizadas durante cada etapa do cronograma da LAMURGEM;

Art. 29º - Dos deveres dos Conselheiros Sênior:

- I. Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;
- II. Zelar pelo Programa LAMURGEM;

CAPÍTULO V

Das Atividades

Art. 30º - Das atividades Didáticas de ensino e pesquisa:

- I. As atividades teóricas consistirão de estudos na área de urgência e emergência, podendo ser através de discussão de casos clínicos, palestras, encontros. Simpósios, congressos, ou outras formas de eventos científicos;
- II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31º - Dos plantões nas Unidades de Urgências e Emergência:

- I. Prestar serviço assistencial, como atendimento supervisionado, acompanhamento de pacientes em unidade de urgência, acompanhamento pré, trans e pós-operatórios, auxiliar cirurgias e realizar procedimentos de sua competência durante os plantões.
- II. A Universidade Federal do Vale do São Francisco se responsabilizará em fornecer aos alunos integrantes da LAMURGEM seguro de integridade física;

- III. Para os membros menores de 18 (dezoito) anos, é obrigatório o consentimento dos pais ou responsável, preencher corretamente, assinar e reconhecer firma em cartório, o Termo de Responsabilidade, relativo a esta atividade;
- IV. O plantão tem duração de 6 horas, nos horários disponíveis conforme determinada em escalas;

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 32º - São penas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade da presidência a comunicação da aplicação das penas aos membros.

Parágrafo segundo: será utilizado para fins de contabilização das penalidades aplicadas o ano letivo em vigor, não sendo cumulativas para os anos letivos subsequentes.

Art. 33º - Na aplicação das penas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem e os antecedentes dos membros.

Art. 34º - A pena de advertência verbal será aplicada em casos de:

- I. Falta a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, não justificadas;
- II. Inadimplência em 02 (duas) mensalidades;
- III. Não cumprimento de atividades designadas pela presidência ou pelas diretorias;
- IV. Ofensa verbal ou por escrito a membro da liga ou particular, durante o desenvolvimento de atividades da LAMURGEM.

§1º - Serão consideradas faltas justificáveis aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade/paternidade e atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada entregue a secretaria de forma impressa.

aprovadas em reunião.

§2º - Não serão penalizados os membros que não estiverem inscritos para participar das atividades descritas.

Art. 36º - A pena de exclusão será aplicada em casos de:

- I. Presença de 03 (três) advertências por escrito cumulativas, durante o ano letivo;

Agressão física a membro da liga ou particular durante o desenvolvimento de atividades da LAMURGEM

Art. 35º - A pena de advertência por escrito será aplicada em casos de:

- I. Falta a 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, não justificadas;
- II. Falta não justificada a atividade desenvolvida pela liga;
- III. Inadimplência em 03 (três) ou mais mensalidades;
- IV. Reincidência em falta já punida com advertência verbal.

II. **§1º** - São atividades desenvolvidas pela liga os plantões hospitalares, práticas no IML, no SAMU, nos postos de saúde, capacitações, simpósios e demais eventos e atividades

§1º - A pena de exclusão deverá ser apreciada pelos membros, em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser observados os critérios presentes neste estatuto.

§2º - Ao membro punido será resguardado o direito de defesa.

§3º - A comunicação da punição deverá ser feita por escrito em documento elaborado pela secretaria e assinado pela presidência.

§4º - Os membros punidos com exclusão perderão o direito ao certificado de participação na liga correspondente ao ano letivo.

Art. 37º - São competentes para a aplicação das penas:

- I. A presidência;
- II. O coordenador da etapa correspondente.

§1º - As penas aplicadas deverão ser informadas à secretaria para fins de contabilização;

§2º - Compete ao secretário manter relação atualizada das penalidades aplicadas aos membros.

CAPÍTULO VII

Da Manutenção

Art. 38º - A LAMURGEM manter-se-á através de fundos angariados por:

- I. Atividades por ela promovidas;
- II. Mensalidade obrigatória, referente a 1.12% do salário mínimo vigente no Brasil, para todos os membros efetivos, membro coordenador e opcional para membros orientadores e colaboradores;
- III. A partir de doações, estando à mesma responsável pela administração do capital, através da Tesouraria.
- IV. A partir de busca ativa de recursos materiais, financeiros e outros;

Parágrafo único: ao membro que atrasar o pagamento da mensalidade, será cobrada uma taxa de 20% sobre a mensalidade por cada reunião após a data de pagamento.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 39º - Será do patrimônio da LAMURGEM tudo que, em nome dela, for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 40º - No caso da Liga Acadêmica de Medicina de Urgência e Emergência (LAMURGEM) ser desestruturada, o patrimônio restante será convertido em benefício do Colegiado de Medicina da UNIVASF, sendo os pormenores estudados pela diretoria da LAMURGEM, na ocasião.

CAPÍTULO IX

Da Seleção dos Membros

Art. 41º - Os membros orientadores e colaboradores serão considerados permanentes, desde que seja de interesse dos mesmos e da LAMURGEM. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outro profissional para substituí-lo, segundo aprovação da diretoria e Docente Coordenador. Não sendo este aceito,

caberá à diretoria da LAMURGEM propor o nome do novo orientador e/ou colaborador.

Art. 42º - O processo de seleção será realizado mediante Edital publicado com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 43º - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em cargos criados pelas Diretorias, sendo aqueles submetidos a estas.

CAPÍTULO X

Da Posse de Nova Diretoria

Art. 44º - O mandato da diretoria empossada fica previsto para um ano, exceto a primeira gestão.

§1º - Os Membros Efetivos que ingressarem na LAMURGEM serão indicados para cargos dentro da diretoria conforme disponibilidade de vaga, desempenho individual e em coletivo.

§2º - A nova diretoria deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO XI

Dos Certificados

Art. 45º - Coordenador, orientadores e colaboradores receberão certificado anual especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da LAMURGEM.

Art. 46º - Terão direito ao certificado anual os membros da LAMURGEM que:

- I. Obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas reuniões, atividades teóricas e práticas da LAMURGEM, não sendo computadas as faltas justificáveis;
- II. Caso sejam membros associados, obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas atividades teóricas por módulo proposto pela LAMURGEM;
- III. Realizarem todos os plantões destinados ao membro nos serviços de Urgência e Emergência e Centro Cirúrgicos vinculados ou não à UNIVASF;

IV. Não possuem pendências financeiras com a tesouraria.

Art. 47º - Os membros da LAMURGEM que possuem cargo de diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

§1º - O certificado adicional será entregue apenas à Diretoria.

§2º - Caso seja realizada alguma outra atividade em instituições não diretamente vinculadas à UNIVASF, o certificado será expedido pela entidade proponente.

Art. 48º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Art. 49º - Os certificados de responsabilidade da LAMURGEM serão assinados pelo Membro Coordenador e Presidente da LAMURGEM e instituições às quais a mesma esteja vinculada.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 50º - Todos os Membros deverão obter, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LAMURGEM.

Art. 51º - A reforma do estatuto apenas será realizada mediante votação e aprovação por maioria, em consonância com os artigos 18 (dezoito) e 20 (vinte).

Art. 52º - Outros cargos de diretoria poderão ser criados e instituídos a critério das Diretorias em vigor. Esses devem ser oficializados em ata assinada por todos os membros da atual gestão.

Art. 53º - As atividades da LAMURGEM serão realizadas, preferencialmente, durante o período de aulas normais presente no calendário letivo.

Art. 54º - Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente às diretorias em exercício e ao Docente Coordenador, em reunião extraordinária.

Art. 55º - Fica atribuído ao Presidente o voto de minerva nos casos omissos deste estatuto.

Local e Data

Luiz Antônio de Vasconcelos
Coordenador da LAMURGEM